

LEI Nº 1.936/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês, de disponibilizar assentos em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem atendimento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 002/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Ficam às agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês no Município de Santa Cruz do Capibaribe, obrigadas a disponibilizarem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem em fila para atendimento pessoal.

Parágrafo Único - Os assentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizados em um número mínimo de 20 (vinte) por agência.

Art. 2º - As agências bancárias deverão adaptar-se ao disposto na presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFM (Unidade Financeira do Município);
- III – multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Financeira do Município), na reincidência;
- IV – suspensão por 02 (dois) dias do Alvará de Funcionamento, após a primeira reincidência, com aplicação de multa diária de 100 (cem) UFM (Unidade Financeira do Município).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 31 de março de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino